

『Acordo sobre Comércio de Mercadorias』 no âmbito do  
『Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e  
Macau』

Regras Específicas para Origem de Produtos

Obs.:

1. Aos desperdícios e resíduos e sucata, especificados ou não, deve ser aplicado o critério de “integralmente obtido”.
2. “Purificação” refere-se à redução ou eliminação de impurezas existentes nos produtos, aplicável a uma ou várias finalidades abaixo indicadas:
  - (1) Substâncias utilizadas para fins farmacêuticos, medicinal, cosmético, veterinário ou alimentar;
  - (2) Produtos e reagentes químicos utilizados para análise, diagnóstico ou no laboratório;
  - (3) Componentes utilizados para microelectrónicos;
  - (4) Finalidade óptica específica;
  - (5) Finalidade biotécnica (ex: cultura de células, tecnologia genética ou catalisadores);
  - (6) Suportes utilizados para processo de separação;
  - (7) Finalidade nuclear.

3. “Reacção química” refere-se a um processo (incluindo processos bioquímicos) no qual uma ligação molecular é quebrada e uma nova ligação molecular é formada, ou uma molécula com uma nova estrutura é formada pela alteração do arranjo espacial dos átomos dentro da molécula. Para efeitos da presente definição, os processos abaixo indicados não são considerados como reacção química:

- (1) Dissolução em água ou em outros solventes;
- (2) Remoção do solvente, incluindo a água enquanto solvente;
- (3) Adição ou remoção da água de cristalização.

<b>Número de sequência</b>	<b>Código de SH</b>	<b>Designação das Mercadorias</b>	<b>Critérios de Origem</b>
1	01	Animais vivos	Nascidos e criados em uma parte.
2	02	Carnes e miudezas comestíveis, excepto os produtos das posições 0210.11, 0210.20 e 0210.99	Obtidas de animais vivos nascidos e criados em uma parte

3	02.10.11	Pernas das carnes da espécie suína secas, defumadas, salgadas ou em salmoura; e respectivos pedaços, não desossados	(1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
4	0210.20	Carnes da espécie bovina secas, defumadas, salgadas ou em salmoura	(1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
5	0210.99	Outras carnes e miudezas comestíveis secas, defumadas, salgadas ou em salmoura	(1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

6	03.01	Peixes vivos	Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.
---	-------	--------------	---

7	03.02	Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.
---	-------	---	---

			Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.
8	03.03	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	

9	03.04	<p>Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados:</p>	<p>Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.</p>
---	-------	---	--

10	0305.20	Fígados, ovas e sémen de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura	<p>Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.</p>
----	---------	--	--

			Criados desde alevinos em uma parte.
11	0305.31	<p>Filetes secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados, de tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), siluros (<i>Pangasius spp.</i>, <i>Silurus spp.</i>, <i>Clarias spp.</i>, <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus spp.</i>, <i>Carassius spp.</i>, <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys spp.</i>, <i>Cirrhinus spp.</i>, <i>Mylopharyngodon piceus</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), perca do Nilo (<i>Lates niloticus</i>) e cabeça de cobra (<i>Channa spp.</i>)</p>	<p>Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses.</p> <p>Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.</p>

			Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.
12	0305.32	Filetes secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados, de peixes da família Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae	

13	0305.39	Outros filetes de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados	<p>Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.</p>
----	---------	---	--

			Criados desde alevinos em uma parte.
14	0305.41	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tschawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho Hucho</i> ), defumados, mesmo em filetes, excepto miudezas de peixes comestíveis	Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.

			Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.
15	0305.42	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ) defumados, mesmo em filetes, excepto miudezas de peixes comestíveis	

16	0305.43	<p>Trutas (<i>Salmo trutta</i>, <i>Oncorhynchus mykiss</i>, <i>Oncorhynchus clarki</i>, <i>Oncorhynchus aguabonita</i>, <i>Oncorhynchus gilae</i>, <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>), defumados, mesmo em filetes, excepto miudezas de peixes comestíveis</p>	<p>Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.</p>
----	---------	--	--

17	0305.44	Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), siluros ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca do Nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e cabeça de cobra ( <i>Channa</i> spp.), defumados, mesmo em filetes, excepto miudezas de peixes comestíveis	Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.
----	---------	--	---

18	0305.49	<p>Outros peixes defumados, mesmo em filetes, excepto miudezas de peixes comestíveis</p>	<p>Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.</p>
----	---------	--	--

19	0305.51	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ) secos, mesmo salgados, mas não defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis	Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.
----	---------	---	---

20	0305.52	Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), siluros ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca do Nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e cabeça de cobra ( <i>Channa</i> spp.), secos, mesmo salgados, mas não defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis	Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.
----	---------	---	---

			Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.
21	0305.53	Peixes de família Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, excepto bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), secos, mesmo salgados, mas não defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis	

		Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), biqueirões e anchovas ( <i>Engraulis</i> spp.), sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp.), sardinelas ( <i>Sardinella</i> spp.), espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> ), cavalas, cavalinhos e sardas ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> ), cavala-do-Índico ( <i>Rastrelliger</i> spp.), serra ( <i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus ( <i>Trachurus spp.</i> ), xareus ( <i>Caranx</i> spp.), fogueteiro-galego ( <i>Rachycentron canadum</i> ), pampo-prateado ( <i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-Japão ( <i>Cololabis saira</i> ), charros ( <i>Decapterus</i> spp.), capelim ( <i>Mallotus villosus</i> ), espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> ), merma-oriental ( <i>Euthynnus affinis</i> ), bonito ( <i>Sarda</i> spp.), marlim, peixe-vela, espadim ( <i>Istiophoridae</i> ), secos, mesmo salgados, mas não defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis	Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.
22	0305.54		

			Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.
23	0305.59	Outros peixes secos, mesmo salgados, mas não defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis	
24	0305.61	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), salgados e em salmoura, não secos nem defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis	Os processos produtivos principais são corte e salga.
25	0305.62	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), salgados e em salmoura, não secos nem defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis	Os processos produtivos principais são corte e salga.

26	0305.63	Biqueirões ( <i>Engraulis</i> spp.), salgados e em salmoura, não secos nem defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis	Os processos produtivos principais são corte e salga.
27	0305.64	Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), siluros ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca do Nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e cabeça de cobra ( <i>Channa</i> spp.), salgados e em salmoura, não secos nem defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis	Os processos produtivos principais são corte e salga.

28	0305.69	Peixes salgados ou em salmoura, não secos nem defumados, não especificados nem compreendidos noutras subposições, excepto miudezas de peixes comestíveis	Os processos produtivos principais são corte e salga.
29	0305.71	Barbatanas de tubarão, secas, salgadas, em salmoura ou defumadas	Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.

30	0305.72	Cabeças, caudas e estômagos de peixes, secas, salgadas, em salmoura ou defumadas	<p>Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.</p>
----	---------	--	--

31	0305.79	Barbatanas e outras miudezas de peixes comestíveis, secas, salgadas, em salmoura ou defumadas	<p>Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.</p>
32	03.06	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos defumados, mesmo sem casca, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura;	Nascidos e criados em uma parte

33	03.07	Moluscos, mesmo sem conchas, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos defumados, mesmo sem conchas, mesmo cozidos antes ou durante a defumação;	Nascidos e criados em uma parte
34	03.08	Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos defumados, excepto crustáceos e moluscos, mesmo cozidos antes ou durante a defumação;	Nascidos e criados em uma parte

35	0309.10	Farinhas, pós e "pellets" de peixes, apropriados para a alimentação humana	Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses.
36	0309.90	Farinhas, pós e "pellets" de crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, apropriados para a alimentação humana	Nascidos e criados em uma parte
37	04.01	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	Transformados a partir do leite fresco. Os processos produtivos principais são mistura, desinfecção e congelação.

38	0402.10	Leite e nata, concentrados, com adição de açúcar ou outros edulcorantes em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	Transformados a partir do leite fresco. Os processos produtivos principais são mistura, solidificação e desinfecção.
39	0402.21	Leite concentrado e nata, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	Transformados a partir do leite fresco. Os processos produtivos principais são mistura, solidificação e desinfecção.
40	0402.29	Leite concentrado e nata, com adição de açúcar ou outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	Transformados a partir do leite fresco. Os processos produtivos principais são mistura, solidificação e desinfecção.
41	0402.91	Outros leites concentrados e natas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Transformados a partir do leite fresco. Os processos produtivos principais são mistura, desinfecção e congelação.

42	0402.99	Outros leites concentrados e natas, com adição de açúcar ou outros edulcorantes	Mudados para esta subposição de outro capítulo.
43	0403.20	Iogurte	Transformados a partir do leite fresco ou leite em pó. Os processos produtivos principais são mistura, fermentação ou acidação, desinfecção e congelação.
44	0403.90	Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, excepto iogurte	Transformados a partir do leite fresco ou leite em pó. Os processos produtivos principais são mistura, fermentação ou acidação, desinfecção e congelação.
45	04.04	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições	Mudados para esta posição de outro capítulo.

46	0405.10	Manteiga	Mudados para esta subposição de outro capítulo.
47	0405.20	Pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite	Transformados a partir do leite fresco ou leite em pó. Os processos produtivos principais são mistura, fermentação ou acidação, desinfecção e congelação.
48	0405.90	Outras matérias gordas provenientes do leite	Mudados para esta subposição de outro capítulo.
49	0406.10	Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite, e requeijão	Transformados a partir do leite fresco ou leite em pó. Os processos produtivos principais são mistura, fermentação ou acidação, desinfecção e congelação.

50	0406.20	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	(1) Produzidos a partir do iogurte feito de leite fresco ou de leite em pó. Os processos produtivos principais são mistura, fermentação (ou acidação), desinfecção, congelação, envelhecimento, corte em fatias, moagem e (ou) tempero; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição.
51	0406.30	Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó	Mudados para esta subposição de outro capítulo.
52	0406.40	Queijos de pasta azul e outros queijos contendo pastas produzidas por "Penicillium roqueforti"	Mudados para esta subposição de outro capítulo.
53	0406.90	Outros queijos	Mudados para esta subposição de outro capítulo.

54	04.09	Mel natura	Os processos produtivos principais são filtragem, desinfecção, engarrafamento e afixação de rótulos, e está preenchido o conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
55	04.10	Insectos e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	(1) Tratamento de secagem por vento e fixação, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 20% no método de "build-up"; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

56	05.04	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
57	05.05	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem; penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfectadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
58	0506.10	Osseína e ossos acidulados	(1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

59	0506.90	Outros produtos da posição 05.06	Os principais processos produtivos são cozimento, remoção de pele, remoção de carne, desengorduramento e secagem.
60	05.07	Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias:	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
61	05.08	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de chocos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

		Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bélis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
62	05.10	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos capítulos 1 ou 3, impróprios para a alimentação humana	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
63	05.11	Flores e seus botões cortados para ramos ou para ornamentação, secos, tingidos, branqueados, impregnados ou preparados de outro modo	Fabricados a partir de plantas. Os processos produtivos principais são limpeza, secagem (ou tingimento, branqueamento, impregnação) e preservação. Caso se inclua o processo de revestimento após preservação, este deve ser acabado em uma parte.

65	0604.90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, secos, tingidos, branqueados, impregnados ou preparados de outro modo	Fabricados a partir de plantas. Os processos produtivos principais são limpeza, secagem (ou tingimento, branqueamento, impregnação) e preservação. Caso se inclua o processo de revestimento após preservação, este deve ser acabado em uma parte.
66	0801.11	Cocos secos	Fabricados a partir de cocos. O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
67	0801.21	Castanha-do-Brasil, com casca	O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

68	0801.22	Castanha-do-Brasil, sem casca	O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
69	0801.31	Castanha de cajú, com casca	O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
70	0801.32	Castanha de cajú, sem casca	O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

71	08.02	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas	O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
72	08.03	Bananas, incluindo as pacovas, frescas ou secas	O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
73	08.04	Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos	O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

74	08.05	Citrinos, frescos ou secos	O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
75	0806.20	Uvas, secas (passas)	O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
76	0810.90	Outras frutas frescas da posição 08.10	Fabricados a partir das frutas. Os processos produtivos principais são desinfecção, descasca, remoção de polpa, corte em fatias ou em pedaços e tratamento de conservação, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

77	08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes	Mudados para esta posição de outra posição.
78	0813.10	Damascos secos	O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
79	0813.20	Ameixas secas	O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
80	0813.30	Maçãs secas	O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

81	0813.40	Outras frutas secas excepto das posições 08.01 a 08.06	O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
82	0813.50	Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do Capítulo 8	(1) Os processos produtivos principais são mistura, tempero e torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 20% no método de "build-up"; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
83	08.14	Cascas de citrinos, de melões ou melancias frescas, secas, congeladas ou em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação	Mudados para esta posição de outra posição.

84	0901.11	Café não torrado nem descafeínado	Plantados e colhidos em uma parte.
85	0901.12	Café não torrado, descafeínado	Plantados e colhidos em uma parte.
86	0901.21	Café torrado, não descafeínado	(1) Fabricados a partir do grão de café. Os processos produtivos principais são torragem e moagem. Caso se inclua o processo de mistura, este deve ser realizado em uma parte; ou (2) Fabricados a partir do grão de café. O processo produtivo principal é torragem e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
87	0901.22	Café torrado, descafeínado	Fabricados a partir do grão de café. Os processos produtivos principais são desalcalização, torragem, mistura e/ou moedura

88	0901.90	Cascas e películas de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção	Fabricados a partir do grão de café e substitutos de café. Os processos produtivos principais são mistura, torragem, combinação e moedura.
89	0902.10	Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	Fabricados a partir de folhas de chá não processadas. Os processos produtivos principais são aquecimento, rolamento, secagem.
90	0902.20	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	Fabricados a partir de folhas de chá não processadas. Os processos produtivos principais são aquecimento, rolamento, secagem.
91	0902.30	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	Fabricados a partir de chá. Os processos produtivos principais são fermentação, rolamento, secagem, ajustamento.
92	0902.40	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	Fabricados a partir de chá. Os processos produtivos principais são fermentação, rolamento, secagem, ajustamento.

93	09.03	Mate	Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
94	0904.12	Pimenta, em pó	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.
95	0904.21	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> secos	Os processos produtivos principais são mistura, secagem e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
96	0904.22	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , em pó	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.
97	0905.20	Baunilha, em pó	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.
98	0906.20	Canela e flores de caneleira, em pó	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.
99	0907.20	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos), em pó	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.

100	0908.12	Noz-moscada, em pó	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.
101	0908.22	Macis, em pó	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.
102	0908.32	Amomos e cardamomos, em pó	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.
103	0909.22	Sementes de coentro, em pó	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.
104	0909.32	Sementes de cominho, em pó	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.
105	0909.62	Sementes de anis ou de badiana, de alcaravia, de funcho; bagas de zimbro, em pó	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.
106	0910.12	Gengibre, em pó	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.
107	0910.30	Curcuma	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.
108	0910.91	Misturas de especiarias mencionadas na Nota 1b) do Capítulo 9	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.

109	0910.99	Tomilho, louro, caril e outras especiarias (excepto das misturas de especiarias mencionadas na Nota 1b) do Capítulo 9)	Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem.
110	10	Cereais	Plantados e colhidos em uma parte.
111	11.01	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio:	Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 10.
112	11.02	Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio	Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 10.
113	11.03	Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais	Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 10.
114	11.04	Grãos de cereais submetidos a qualquer outra operação (por ex: descascados, pelados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), excluindo arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 10.
115	11.05	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e "pellets", de batata	Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 7.

116	11.06	Farinhas, sêmolas e pós, de legumes de vagem secos da posição 07.13, de sagu ou de raízes ou tubérculos da posição 07.14 ou dos produtos do Capítulo 8	Mudados para esta posição de outra posição.
117	1107.20	Malte torrado	Mudados para esta subposição de outra subposição.
118	11.08	Amidos e féculas; inulina	Mudados para esta posição de outro capítulo exceptuando dos capítulos 7 e 10.
119	11.09	Glúten de trigo, mesmo seco	Mudados para esta posição de outra posição.
120	12.01	Soja, mesmo triturada	Plantados e colhidos em uma parte.
121	12.02	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados	Plantados e colhidos em uma parte.
122	12.04	Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada	Plantados e colhidos em uma parte.
123	12.05	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas	Plantados e colhidos de uma parte
124	12.06	Sementes de girassol, mesmo trituradas	Plantados e colhidos em uma parte.

125	12.07	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo trituradas	Plantados e colhidos em uma parte.
126	12.08	Farinhas e sêmolas de sementes ou de frutos oleaginosos, excepto farinha de mostarda	Plantados e colhidos em uma parte.
127	1211.20	Raízes de ginseng ou partes de raízes de ginseng (incluindo sementes e frutos), das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como insecticidas, fungicidas ou semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó	Os processos produtivos principais são corte e moagem.
128	1211.90	Outras plantas e partes de plantas da posição 12.11	(1) Fabricadas a partir de matérias-primas, os processos produtivos principais são corte e moagem ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

129	1212.99	Outros caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais usados principalmente na alimentação humana	Os processos produtivos principais são peneiração, moagem e embalagem.
130	15.01	Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto 02.09 ou 15.03	Mudados para esta posição de outro capítulo.
131	15.02	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as da posição 15.03	Mudados para esta posição de outro capítulo.
132	15.03	Esterina solar, óleo de banha de porco, óleo-esterina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo	Mudados para esta posição de outro capítulo.
133	15.04	Gorduras, óleos e respectivas fracções, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Mudados para esta posição de outro capítulo.
134	15.06	Outras gorduras e óleos animais e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Mudados para esta posição de outro capítulo.

135	15.07	Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 12.
136	15.08	Óleo de amendoim e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 12.
137	15.09	Azeite de oliveira e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Mudados para esta posição de outra posição.
138	15.10	Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, incluindo misturas desses óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 15.09	Mudados para esta posição de outra posição.
139	15.11	Óleo de palma e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:	Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 12.

140	15.12	Óleos de girassol, de cárтamo ou de algodão e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Mudados para esta posição de outra posição.
141	15.13	Óleos de coco, de palmiste ou de babaçu e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Mudados para esta posição de outra posição.
142	15.14	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 12.
143	15.15	Outras gorduras e óleos vegetais ou microbiais (incluindo o óleo de jojoba) e respectivas fracções, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Mudados para esta posição de outra posição.
144	15.16	Gorduras e óleos animais, vegetais ou microbiais, e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo	Mudados para esta posição de outra posição.

145	1517.10	Margarina, excepto a margarina líquida	Fabricados a partir de óleo bruto de vegetais ou gordura de animais. Os processos produtivos principais são degomagem, centrifugação, descoloração, desodorização, refinação, mexer, esterilização e mistura.
-----	---------	--	---

146	1517.90	<p>Margarina líquida, misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou óleos animais, vegetais ou microbiais, ou de fracções das diferentes gorduras e óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras ou óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 15.16</p>	<p>Fabricados a partir de óleo bruto de vegetais ou gordura de animais ou microbiais. Os processos produtivos principais são degomagem, centrifugação, descoloração, desodorização, refinação, mexer, esterilização e mistura. A proporção total (por peso) de uma ou mais dentre as três gorduras de óleo de palma, de óleo de soja e de óleo de colza não pode exceder 50%, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".</p>
-----	---------	---	--

147	15.18	<p>Gorduras e óleos animais, vegetais ou microbiais e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, não especificadas nem compreendidas em outras posições</p>	<p>Mudados para esta posição de outra posição.</p>
148	15.20	<p>Glicerol em bruto; águas e lixíviás, glicéricas</p>	<p>Fabricados a partir de materiais naturais ou químicos através de reacções químicas.</p>

149	16.01	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou insectos; preparações alimentícias à base de tais produtos	(1)Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) O processo produtivo principal é torragem e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
150	16.02	Outras preparações ou conservas de carne, miudezas, sangue ou insectos, excepto os produtos das posições 1602.41, 1602.42, 1602.49 e 1602.50.	Mudados para esta posição de outra posição.
151	1602.41	Outras preparações ou conservas de pernas da espécie suína e respectivos pedaços	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

152	1602.42	Outras preparações ou conservas de pás da espécie suína e respectivos pedaços	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
153	1602.49	Outras preparações ou conservas de carnes, miudezas e sangue da espécie suína	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
154	1602.50	Outras preparações ou conservas de carnes, miudezas e sangue da espécie bovina	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
155	16.03	Extractos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	Mudados para esta posição de outra posição.

156	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	Mudados para esta posição de outra posição.
157	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	Mudados para esta posição de outra posição.
158	17.01	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido	Integralmente obtidos.
159	1702.11	Lactose (no estado sólido) e xarope de lactose (sem adição de aromatizantes ou de corantes), contendo, em peso, 99 % ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	Mudados para esta subposição de outra posição.
160	1702.19	Lactose e xarope de lactose, contendo, em peso, menos de 99 % de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	Mudados para esta subposição de outra posição.
161	1702.20	Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	Mudados para esta subposição de outra posição.

162	1702.30	Glicose e xarope de glicose, não contendo frutose ou contendo, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose	Mudados para esta subposição de outra posição.
163	1702.40	Glicose e xarope, de glicose contendo no estado seco pelo menos 20 % mas inferior a 50 %, em peso de frutose, com exceção do açúcar invertido	Mudados para esta subposição de outra posição.
164	1702.50	Frutose quimicamente pura	Mudados para esta subposição de outra posição.
165	1702.60	Outra frutose e xarope de frutose contendo no estado seco, superior a 50 % em peso de frutose, com exceção do açúcar invertido	Mudados para esta subposição de outra posição.
166	1702.90	Outros açúcares da posição 17.02, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, contendo, em peso, no estado seco, 50 % de frutose;	Fabricados a partir de açúcar. Os processos produtivos principais são mistura e cozimento.
167	17.03	Melaços resultantes da extracção ou refinação do açúcar	Mudados para esta posição de outra posição.

168	17.04	Produtos de confeitoraria (incluindo o chocolate branco), sem cacau	Mudados para esta posição de outra posição.
169	18.01	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	Fabricados a partir do cacau cru. O processo produtivo principal é torragem.
170	1803.10	Pasta de cacau, não desengordurada	Mudados para esta subposição de outra posição.
171	1803.20	Pasta de cacau, total ou parcialmente desengordurada	Mudados para esta subposição de outra subposição.
172	18.04	Manteiga, gordura e óleo, de cacau	Mudados para esta posição de outra posição.
173	18.05	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Mudados para esta posição de outra posição.
174	1806.10	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Mudados para esta subposição de qualquer outra posição exceptuando da posição 18.05

175	1806.20	Outras preparações que contenham cacau em blocos ou em barras com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg	(1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
176	1806.31	Outras preparações alimentícias que contêm cacau, em blocos, barras ou bastões, recheados	(1) Mudados para esta subposição de outra posição.; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
177	1806.32	Outras preparações alimentícias que contêm cacau, em blocos, barras ou bastões,, não recheados	(1) Mudados para esta subposição de outra posição. ; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

178	1806.90	Outros alimentos da posição 18.06.	(1) Mudados para esta subposição de outra posição. ; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
179	1901.10	Preparações adequadas para bebés ou crianças pequenas, acondicionadas para a venda a retalho	Mudados para esta subposição de outro capítulo exceptuando do capítulo 4.
180	1901.20	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	Mudados para esta subposição de outra posição.
181	1901.90	Outros alimentos da posição 19.01.	Mudados para esta subposição de outra posição.
182	19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, aletria, lasanha, nhoque, raviole, canelone; "cuscuz", mesmo preparado	Mudados para esta posição de outra posição.

183	19.03	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	Mudados para esta posição de outra posição.
184	19.04	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção (por exemplo, flocos de milho); cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com excepção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições:	Mudados para esta posição de outra posição.
185	19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo contendo cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes:	Mudados para esta posição de outra posição.
186	20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas	Mudados para esta posição de outra posição.

187	21.01	Extractos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou de mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados	Mudados para esta posição de outra posição.
188	2102.10	Leveduras vivas	Fabricados a partir de leveduras. Os processos produtivos principais são fermentação, filtragem, auto-dissolução e secagem.
189	2102.20	Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	Fabricados a partir de leveduras. Os processos produtivos principais são filtragem, auto-dissolução e secagem.
190	2102.30	Pós para levedar, preparados	Mudados para esta subposição de outra posição.
191	2103.10	Molho de soja (sutate)	Mudados para esta subposição de outra posição.
192	2103.20	"Ketchup" e outros molhos de tomate	Mudados para esta subposição de outra posição.

193	2103.30	Farinha e sêmola de mostarda e mostarda preparada	Mudados para esta subposição de outra posição.
194	2103.90	Molhos e as suas preparações; condimentos e temperos compostos, não especificados nem compreendidos noutras subposições	(1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
195	21.04	Caldos e sopas e as suas preparações; preparações alimentícias compostas homogeneizadas	Mudados para esta posição de outra posição.
196	21.05	Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	Mudados para esta posição de outra posição.
197	2106.10	Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	Mudados para esta subposição de outra posição.
198	2106.90	Outros alimentos da posição 21.06	(1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

199	22.02	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas (incluindo as de casca rija) ou de produtos hortícolas da posição 20.09	Mudados para esta posição de outra posição.
200	22.03	Cervejas de malte	Mudados para esta posição de outra posição.
201	22.04	Vinho de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09	Transformação a partir de uvas. A fermentação e a produção devem ser concluídas em uma parte. Caso o sumo de uva seja utilizado na produção, podem ser fabricados a partir do sumo de uvas da origem do Interior da China, de uma parte ou de países ou territórios que assinaram e celebraram acordos comerciais preferenciais com o Interior da China e a fermentação e produção devem ser concluídas em uma parte.

202	22.05	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas	Mudados para esta posição de outra posição.
203	22.06	Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saké); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições	(1) Fermentação e produção; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
204	2207.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol.	Os principais processos produtivos são fermentação e produção.
205	2208.20	Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	Mudados para esta subposição de outra posição.
206	2208.30	Uísques	Mudados para esta subposição de outra posição.
207	2208.40	Rum e outras aguardentes obtidas por destilação, após fermentação de cana-de-açúcar	Mudados para esta subposição de outra posição.

208	2208.50	Gin e genebra	Mudados para esta subposição de outra posição.
209	2208.60	Vodka	Mudados para esta subposição de outra posição.
210	2208.70	Licores	Mudados para esta subposição de outra posição.
211	2208.90	Álcool etílico, não desnaturalado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; outras bebidas espirituosas, não especificados nem compreendidos noutras subposições	Os principais processos produtivos são mistura e harmonização, e preencher o requisito sobre o conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up"
212	2301.20	Farinhas, sêmolas e "pellets", de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para a alimentação humana	Fabricados a partir de peixe ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos. Os processos produtivos principais são moagem, mistura, cozimento e secagem.

213	23.08	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em "pellets", dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições	Mudados para esta posição de outra posição.
214	2523.29	Cimentos "Portland", excepto os brancos	Fabricados a partir de clíqueres de cimento. Os processos produtivos principais são rateio de clíqueres, formulação, moedura e classificação.
215	27.15	Misturas betuminosas à base de asfalto ou betume naturais, de petróleo, de alcatrão mineral ou breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos "cut-backs")	Asfalto-borracha fabricado de asfalto, pó de borracha e outros aditivos e a qualidade de pó de borracha deve ser responsável por mais de 15% do asfalto-borracha.
216	2811.22	Dióxido de silício	Fabricados a partir de substâncias naturais ou materiais químicos através de reacções químicas.

217	2836.99	Outros carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amónio comercial contendo carbamato de amónio	Fabricados a partir de substâncias naturais ou materiais químicos através de reacções químicas.
218	2853.90	Fosforetos, de constituição química definida ou não, excepto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e água de igual grau de pureza, excepto cloreto de cianogénio); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, excepto de metais preciosos	Mudados para esta subposição de outra posição.
219	2922.50	Amino-álcoois-fenóis, amino-ácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	Mudados para esta subposição de outra subposição ou está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

220	2923.90	Outros sais e hidróxidos de amónio quaternários	(1) Mudados para esta subposição de outra subposição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
221	2937.22	Derivados halogenados das hormonas corticoesteróides	(1) Mudados para esta subposição de outra subposição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
222	2941.30	Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos	(1) Transformações químicas, incluindo o tratamento em altas temperaturas, mexer, destilar, extrair, centrifugar e filtrar; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

223	30.01	<p>Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profilácticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições</p>	<p>(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".</p>
224	30.02	<p>Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profilácticos ou de diagnóstico; antisoros, outras fracções do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (excepto leveduras) e produtos semelhantes, culturas de células, modificadas ou não</p>	<p>(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".</p>

225	30.03	Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profilácticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho, excepto os produtos da subposição 3003.49	Mudados para esta posição de outra posição.
226	3003.49	Medicamentos misturados contendo outros alcalóides e seus derivados (constituídos por dois ou mais produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profilácticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho)	(1) Mudados para esta subposição de outra posição. ; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

227	30.04	<p>Medicamentos (excepto os produtos da posição 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profilácticos, apresentados na forma de doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho</p> <p>Fabricados a partir de ingredientes químicos ou de ervas medicinais. Os processos produtivos principais são: (1) dissolução e mistura proporcionalmente controladas para produzir comprimidos, cremes ou pomadas, preparações líquidas medicinais para administração oral (elixir, solução oral, suspensão), loções, cápsulas ou outras formas de produtos de uso medicinal; ou (2) cozer, misturar e moer. Se os processos produtivos após a moagem envolvem a dissolução, secagem, filtragem, estes processos de dissolução, secagem, filtragem também devem ser realizados em uma parte.</p>
-----	-------	--

228	30.05	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários, excepto os produtos da posição 3005.10	Mudados para esta posição de outra posição.
229	3005.10	Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	(1) Mudados para esta subposição de outra posição. ; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
230	30.06	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 do Capítulo 30, excepto os produtos da posição 3006.93	Mudados para esta posição de outra posição.

231	3006.93	Os kits de ensaios clínicos para placebos e cegos (ou duplo-cego) para uso em ensaios clínicos reconhecidos, apresentados em doses	(1) Mudados para esta subposição de outra posição. ; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
232	32.01	Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	Mudados para esta posição de outra posição.
233	32.02	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	Mudados para esta posição de outra posição.
234	32.03	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extractos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	Mudados para esta posição de outra posição.

235	32.08	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do Capítulo 32	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
236	32.09	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
237	32.10	Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados dos tipos utilizados para acabamento de couros	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
238	32.11	Secantes preparados	Mudados para esta posição de outra posição.

239	32.12	Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas (incluindo esmaltes); folhas para marcar a ferro; tintas para tingir e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho	Mudados para esta posição de outra posição.
240	32.13	Cores para pintura artística, actividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godés ou acondicionamentos semelhantes	Mudados para esta posição de outra posição.
241	32.14	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refractários do tipo dos utilizados em alvenaria	Mudados para esta posição de outra posição.

242	32.15	Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido	Fabricados a partir de pigmentos e solventes químicos. Os processos produtivos principais são dissolução e mistura. Caso se envolva o processo de montagem, este deve ser realizado em uma parte.
243	33.02	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas	Fabricados a partir de ingredientes naturais ou químicos. O processo produtivo principal é a mistura para causar transformação química dos ingredientes.

244	33.03	Perfumes e águas-de-colónia	Fabricados a partir de ingredientes naturais ou químicos. Os processos produtivos principais são mistura conforme a fórmula específica, mexer ou emulsificação para causar transformação substancial dos elementos químicos básicos.
245	33.04	Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (excepto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros	Mudados para esta posição de outra posição.
246	33.05	Preparações capilares	Mudados para esta posição de outra posição.

247	33.06	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo as pastas e os pós para facilitar a aderência das dentaduras; fios utilizados para limpar os espaço sinterdentais (fio dental), em embalagens individuais para venda a retalho	Mudados para esta posição de outra posição.
248	33.07	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorizantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorizantes de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfectantes	Mudados para esta posição de outra posição.

249	34.01	<p>Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, contendo ou não sabão; produtos e preparações orgânicos tensoactivos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados a para venda a retalho, contendo ou não sabão; papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes</p>	<p>Mudados para esta posição de outra posição.</p>
250	34.02	<p>Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões); preparações tensoactivas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares de lavagem) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, excepto as da posição 34.01</p>	<p>Mudados para esta posição de outra posição.</p>

251	34.03	<p>Preparações lubrificantes (incluindo as preparações de óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, excepto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos</p>	<p>Mudados para esta posição de outra posição.</p>
252	34.04	Ceras artificiais e ceras preparadas	<p>Mudados para esta posição de outra posição.</p>

		Pomadas e cremes para calçado, encáusticos, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas ("ouates"), feltros, falsos tecidos, plástico ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04:	Mudados para esta posição de outra posição.
253	34.05	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes	Os processos produtivos principais são fundição e moldagem.
255	34.07	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; ceras para odontologia (arte dentária) apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para odontologia (arte dentária), à base de gesso (de gesso calcinado ou sulfato de cálcio)	Mudados para esta posição de outra posição.

256	35.01	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína	Mudados para esta posição de outra posição.
257	35.02	Albuminas (incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, mais de 80 % de proteinas do soro de leite) albuminatos e outros derivados das albuminas	Mudados para esta posição de outra posição.
258	35.03	Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma rectangular (incluindo quadrada), mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, excepto colas de caseína da posição 35.01	Mudados para esta posição de outra posição.
259	35.04	Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, mesmo tratado pelo crómio	Mudados para esta posição de outra posição.

260	35.05	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados	Mudados para esta posição de outra posição.
261	35.06	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos com peso líquido não superior a 1kg	Mudados para esta posição de outra posição.
262	35.07	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições	Mudados para esta posição de outra posição.

		Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos. Excepto os produtos da posição 3701.30.	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando da subposição 3707.10.
264	3701.30	Outros chapas e filmes, não impressionados, cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255mm	Fabricados a partir de ingredientes químicos para produzir emulsões sensibilizadas. Os processos produtivos principais são produção de emulsões sensibilizadas, revestimento e secagem, preparação e corte.
265	37.02	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados	Mudados para esta posição de outra posição execptuando da subposição 3707.10.

266	37.03	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados	Mudados para esta posição de outra posição execptuando da subposição 3707.10.
267	38.01	Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
268	38.02	Carvões activados; matérias minerais naturais activadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
269	38.03	"Tall oil", mesmo refinado	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

270	38.04	Lixívia residual da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desacucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os linhossulfonatos, mas excluindo o "tall oil" da posição 38.03	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
271	38.05	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpélicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenos em bruto; óleo de pinho contendo alfa-terpineol como constituinte principal	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
272	38.06	Colofónias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofónia e óleos de colofónia; gomas fundidas:	Fabricados a partir de materiais naturais e químicos. O processo produtivo principal é mistura.

273	38.07	Alcatrões vegetais; óleos de alcatrão vegetal; creosoto vegetal; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofónias, ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
274	38.12	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos	Mudados para esta posição de outra posição.
275	38.13	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras	Mudados para esta posição de outra posição.

276	38.14	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes	Fabricados a partir de ingredientes diferentes de tintas, tintas de esmalte ou produtos semelhantes. Os processos produtivos principais são (1) mistura de ingredientes; e (2) emulsificação (quando aplicável); e (3) síntese.
277	38.15	Iniciadores de reacção, aceleradores de reacção e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições	Mudados para esta posição de outra posição.
278	38.16	Cimentos, argamassas, betão (concreto) e composições semelhantes, refractários, excepto os produtos da posição 38.01	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
279	38.17	Alquilbenzenos em misturas e alquilnaftalenos em misturas, excepto os das posições 27.07 ou 29.02	Mudados para esta posição de outra posição.

280	38.18	Elementos químicos impurificados ("dopés") próprios para utilização em electrónica, em forma de discos, plaquetas ou formas análogas; compostos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em electrónica	Mudados para esta posição de outra posição.
281	38.19	Líquidos para travões hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70 %, em peso	Mudados para esta posição de outra posição.
282	38.20	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento	Mudados para esta posição de outra posição.
283	38.21	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento ou manutenção de micro-organismos (incluindo vírus e organismos semelhantes) ou de células vegetais, humanas ou animais	Mudados para esta posição de outra posição.

284	38.22	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em um suporte, reagentes de diagnóstico ou laboratório preparados, com ou sem suporte, mesmo apresentados sob a forma de kits, excepto os da posição 30.06; materiais de referência certificados . Excepto os produtos das posições 3822.11, 3822.12 e 3822.19.	Mudados para esta posição de outra posição.
285	3822.11	Para malária: reagentes de diagnóstico ou de laboratório em um suporte, reagentes de diagnóstico ou laboratório preparados, com ou sem suporte, mesmo apresentados sob a forma de kits, excepto os da posição 30.06;	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
286	3822.12	Para o Zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero Aedes: reagentes de diagnóstico ou de laboratório em um suporte, reagentes de diagnóstico ou laboratório preparados, com ou sem suporte, mesmo apresentados sob a forma de kits, excepto os da posição 30.06;	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

287	3822.19	Para outros: reagentes de diagnóstico ou de laboratório em um suporte, reagentes de diagnóstico ou laboratório preparados, com ou sem suporte, mesmo apresentados sob a forma de kits, excepto os da posição 30.06;	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
288	38.23	Ácidos gordos (graxos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois gordos (graxos) industriais	Mudados para esta posição de outra posição.
289	38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituintes por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

290	38.26	Biodiesel e suas misturas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo os em proporção inferior a 70 %, em peso	Fabricados a partir de ingredientes químicos e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
291	38.27	Misturas contendo derivados halogenados de metano, etano ou propano, não especificados nem compreendidos em outras posições :	(1) Mudados para esta posição de outra posição (excepto da posição 38.24); ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

292	3901.10	<p>Polietileno de densidade inferior a 0,94, em formas primárias</p> <p>(1) Fabricados a partir de polímeros, materiais reforçados ou catalíticos e outros ingredientes químicos. Os processos produtivos principais são batimento ou mistura, fundição ou fusão, prensagem e produção de grânulos; ou (2) Fabricados a partir de resíduos de plástico. Os processos produtivos principais são produção de grânulos, prensagem e corte.</p>
-----	---------	---

293	3901.20	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, em formas primárias	(1) Fabricados a partir de polímeros, materiais reforçados ou catalíticos e outros ingredientes químicos. Os processos produtivos principais são abatimento ou mistura, fundição ou fusão, prensagem e produção de grânulos; ou (2) Fabricados a partir de resíduos de plástico. Os processos produtivos principais são produção de grânulos, prensagem e corte.
294	3901.30	Copolímeros de etileno e acetato de vinilo, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
295	3901.40	Copolímero alfa olefínico de densidade inferior a 0,94, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
296	3901.90	Polímeros de etileno, em outras formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
297	3902.10	Polipropileno, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.

298	3902.20	Poliisobutileno, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
299	3902.30	Copolímeros de propileno, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
300	39.03	Polímeros de estireno, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
301	39.04	Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
302	39.05	Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo, em formas primárias; outros polímeros de vinilo, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
303	39.06	Polímeros acrílicos, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
304	39.07	Poliacetais, outros poliésteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.

305	39.08	Poliamidas em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
306	39.09	Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
307	39.10	Silicones em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
308	39.11	Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfuretos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do Capítulo 39, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
309	39.12	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.

310	39.13	Polímeros naturais (por exemplo, ácido algínico) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
311	39.14	Permutadores de iões à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias	Mudados para esta posição de outra posição.
312	39.16	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos	Mudados para esta posição de outra posição.
313	39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	Mudados para esta posição de outra posição.

314	39.18	Revestimentos de pavimentos, de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tectos, de plásticos, definidos na Nota 9 do Capítulo 39	Mudados para esta posição de outra posição.
315	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos	Mudados para esta posição de outra posição.
316	39.20	Outras chapas, folhas películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçados nem estratificados nem munidos de suporte, nem associados de forma semelhante a outras matérias	Mudados para esta posição de outra posição.
317	39.21	Outras chapas, folhas películas, tiras e lâminas, de plásticos	Mudados para esta posição de outra posição.
318	3922.10	Banheiras, chuveiros, pias e lavatórios, de plásticos,	Mudados para esta subposição de outra posição.
319	3922.20	Assentos e tampas, de sanitários, de plásticos	Mudados para esta subposição de outra posição.

320	39.23	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos destinados a fechar recipientes, de plásticos	Mudados para esta posição de outra posição.
321	39.24	Serviços de mesa, utensílios de cozinha, outros artigos de uso doméstico e de higiene ou de toucador, de plásticos	Mudados para esta posição de outra posição.
322	39.25	Artefactos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições	Mudados para esta posição de outra posição.

323	3926.90	Obras de plásticos da posição 39.26.	1) Fabricados a partir de borracha ou plástico. O processo produtivo principal é moldagem; ou (2) Fabricados a partir de grânulos de plástico ou folhas de plástico. Os processos produtivos principais são (a) moldagem e corte; ou (b) corte e expulsão, selagem ou costura. Caso após a costura se envolva a operação de montagem, esta deve ser realizada em uma parte.
324	40.01	Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	Mudados para esta posição de outro capítulo.
325	40.05	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	Mudados para esta posição de outra posição. Caso os produtos contenham borracha natural, o teor da borracha natural não pode exceder 40%.

326	40.06	Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos e anéis ou anilhas) de borracha não vulcanizada	Mudados para esta posição de outra posição.
327	40.07	Fios e cordas, de borracha vulcanizada	Mudados para esta posição de outra posição.
328	40.08	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida	Mudados para esta posição de outra posição.
329	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões)	Mudados para esta posição de outra posição.
330	40.10	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada	Mudados para esta posição de outra posição.
331	40.11	Pneumáticos novos, de borracha	Mudados para esta posição de outra posição.
332	40.12	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; protectores, bandas de rodagem para pneumáticos e "flaps", de borracha	Mudados para esta posição de outra posição.

333	40.13	Câmaras-de-ar de borracha	Mudados para esta posição de outra posição.
334	4014.90	Outros artigos de higiene ou de farmácia de borracha vulcanizada não endurecida da posição 40.14,	Mudados para esta posição de outra posição.
335	40.15	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos	Mudados para esta posição de outra posição.
336	40.16	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida	Mudados para esta posição de outra posição.
337	40.17	Borracha endurecida (por exemplo, ebonite) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida	Mudados para esta posição de outra posição.
338	42.01	Artigos de seleiro ou de correeiro para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, açaimos, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias	Mudados para esta posição de outra posição.

339	42.02	<p>Malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para produtos alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, cigarreiras, estojos, e artefatos semelhantes, de couro, de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão</p>	Mudados para esta posição de outra posição.
340	42.03	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído	Mudados para esta posição de outra posição.
341	4418.11	Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares, de madeiras tropicais	Mudados para esta posição de outra posição.
342	4418.19	Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares, de outras madeiras	Mudados para esta posição de outra posição.

343	4418.21	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras, de madeiras tropicais	Mudados para esta posição de outra posição.
344	4418.29	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras, de outras madeiras	Mudados para esta posição de outra posição.
345	46.01	Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias)	Mudados para esta posição de outra posição.
346	4602.90	Outros artigos da posição 46.02	Mudados para esta posição de outra posição.

347	4810.31	Papel e cartão "kraft", (excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas), branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m <sup>2</sup>	Mudados para esta posição de outra posição.
348	4810.32	Papel e cartão "kraft" (excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas), branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m <sup>2</sup>	Mudados para esta posição de outra posição.
349	4810.39	Outros papéis e cartões "kraft", excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas	Mudados para esta posição de outra posição.

350	4810.92	<p>Outros papéis e cartões, de camadas múltiplas, revestidos de caulim ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos na superfície, decorados na superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de quaisquer dimensões</p>	<p>Mudados para esta posição de outra posição.</p>
351	4810.99	<p>Outros papéis e cartões, excepto das camadas múltiplas, revestidos de caulim ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos na superfície, decorados na superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de quaisquer dimensões</p>	<p>Mudados para esta posição de outra posição.</p>

		Papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos na superfície, decorados na superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de quaisquer dimensões, excepto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10	Fabricados a partir de resíduos de papel ou polpa de madeira e material de revestimento. Os processos produtivos principais são modelar, secar, laminar e revestir.
352	48.11		
353	4819.10	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados)	Mudados para esta posição de outra posição.
354	4819.20	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados)	Mudados para esta posição de outra posição.
355	4821.10	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas	Mudados para esta posição de outra posição.
356	4823.90	Outros papéis, cartões e produtos da posição 48.23	Mudados para esta posição de outra posição.

357	49.08	Decalcomanias de qualquer espécie	(1) Fabricados a partir de decalcomanias e tintas de impressão. Os processos produtivos principais são desenho e impressão; ou (2) Mudados para esta posição de outra posição.
358	49.10	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar	(1) Fabricados a partir de papel de impressão. Os processos produtivos principais são desenho e impressão; ou (2) Mudados para esta posição de outra posição.
359	4911.10	Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes	Fabricados a partir de papel. Os processos produtivos principais são produção da chapa, impressão e encadernação.
360	4911.91	Estampas, gravuras e fotografias, impressas	(1) Fabricados a partir de papel de impressão. Os processos produtivos principais são desenho e impressão; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição.

361	4911.99	Outros impressos da posição 49.11	(1) Fabricados a partir de papel ou outros materiais. Os processos produtivos principais são desenho e impressão; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição.
362	5111.11	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos de animais cardados, contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pêlos finos de animais, cardados, de peso não superior a 300 g/m <sup>2</sup>	Mudados para esta posição de outra posição.
363	51.12	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos de animais penteados	Mudados para esta posição de outra posição.
364	51.13	Tecidos de pêlos grosseiros de animais ou de crina	Mudados para esta posição de outra posição.
365	52.01	Algodão, não cardado nem penteado	Mudados para esta posição de outro capítulo.
366	52.02	Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos)	Integralmente obtidos.
367	52.03	Algodão, cardado ou penteado	Mudados para esta posição de outro capítulo.

368	52.04	Linhas para costurar de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho	Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação.
369	52.05	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho	Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação.
370	52.06	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho	Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação.
371	52.07	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho	Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação.

			(1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquimento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente.
372	5209.42	Tecidos de algodão denominados "denim", contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m <sup>2</sup>	Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação.

374	53.07	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação.
375	53.08	Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel	Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação.
376	5309.21	Tecidos de linho, contendo menos de 85 %, em peso, de linho, crus ou branqueados	Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem.

			(1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquimento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente.
377	5309.29	Tecidos de linho, contendo menos de 85 %, em peso, de linho, excepto crus ou branqueados	Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem.

379	5401.10	Linhas para costurar de filamentos sintéticos, mesmo acondicionadas para venda a retalho	Fabricados a partir de filamentos contínuos de fio. Os processos produtivos principais são dobragem, torcedura, fixação por aquecimento, ungimento e enrolamento.
380	54.02	Fios de filamentos sintéticos (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex	Mudados para esta posição de outra posição.
381	54.03	Fios de filamentos artificiais (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais com menos de 67 decitex	Mudados para esta posição de outra posição.
382	5404.90	Lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm	Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem.

383	54.05	<p>Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm</p>	<p>Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem.</p>
384	54.06	<p>Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho</p>	<p>Fabricados a partir de filamentos de fio. Os processos produtivos principais são dobragem, torcedura, fixação por aquecimento, ungimento e enrolamento.</p>

			(1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente.
385	5407.42	Outros tecidos de fios de filamentos sintéticos,, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de "nylon" ou de outras poliamidas, tintos	Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquimento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente.

			(1) Fabricação a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são: (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou Mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) quaisquer processos produtivos seguintes: tratamento por resina, pré-encolhimento, tosquimento, escovamento, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente.
386	5407.61	Outros tecidos de fios de filamentos sintéticos, que contenham, pelo menos, 85 %, em peso, de filamentos de poliéster.	

387	5508.10	Linhas para costurar de fibras sintéticas descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho	Os processos produtivos principais são (1) torcedura e enrolamento; ou (2) (a) tingimento ou mercerização ou branqueamento e (b) enceração ou ungimento e (c) enrolamento.
388	55.09	Fios de fibras sintéticas descontínuas (excepto linhas para costurar), não acondicionadas para venda a retalho	Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação.
389	55.10	Fios de fibras artificiais descontínuas (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho	Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação.

390	5512.99	Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas da posição 55.12	<p>(1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquimento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente.</p>
-----	---------	---	---

			(1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente.
391	5513.21	Tecidos tintos de fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá, contendo menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados principal ou unicamente com algodão, de peso não superior a 170 g/m <sup>2</sup>	Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquimento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente.
392	5601.21	Pastas ("ouates") de algodão e artigos destas pastas	Mudados para esta posição de outra posição.
393	56.03	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados	Mudados para esta posição de outra posição.

394	56.04	Fios e cordas de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou plásticos	Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação.
395	56.05	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal	Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação.
396	56.06	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, excepto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco ("chenille"); fios denominados "de cadeia" ("chainette")	Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação.

397	56.07	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos	Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são torcedura ou entrançadura.
398	5802.10	"Tecidos turcos" (tecidos atoalhados), de algodão	(1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou Mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquimento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente.

399	5802.20	<p>"Tecidos turcos" (tecidos atoalhados), de outras matérias têxteis</p>	<p>(1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquimento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente.</p>
400	5804.21	<p>Rendas de fabricação mecânica, de fibras sintéticas ou artificiais, em peça, em tiras ou em motivos para aplicar</p>	<p>Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem.</p>

401	5806.20	Outras fitas, contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha	Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem.
402	5806.32	Outras fitas, de fibras sintéticas ou artificiais, excepto os artefactos da posição 58.07	Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem.
403	5807.10	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes de matérias têxteis, tecidos, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados	(1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Fabricados a partir de tecido, fitas de tecido ou fitas de seda. Os processos produtivos principais são cortar (se utilizar o tecido para fabricação) e impressão de cores ou bordar.
404	58.08	Entrançados em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, excepto de malha; borlas, pompons e artefactos semelhantes	Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação.

405	6001.92	Veludos e pelúcias, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais	<p>(1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) quaisquer processos produtivos seguintes: tratamento por resina, pré-encolhimento, tosquamento, escovamento, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente.</li> </ul>
-----	---------	---	---

406	60.04	<p>Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha, excepto os da posição 60.01</p>	<p>(1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquimento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente.</p>
-----	-------	--	---

			(1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquimento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente.
407	60.06	Outros tecidos de malha	Mudados para este capítulo de outra posição.

409	62.01	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e artefactos semelhantes, de não malha, de uso masculino, excepto os da posição 62.03	Mudados para esta posição de outra posição.
410	62.02	Casacos compridos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e artefactos semelhantes, de não malha, de uso feminino, excepto os da posição 62.04	Mudados para esta posição de outra posição.
411	62.03	Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts")(excepto de banho), de não malha, de uso masculino	Mudados para esta posição de outra posição.
412	62.04	Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts") (excepto de banho), de não malha, de uso feminino	Mudados para esta posição de outra posição.
413	62.05	Camisas, de não malha, de uso masculino	Mudados para esta posição de outra posição.

414	62.06	Camiseiros, blusas, blusas "chemisier", de não malha, de uso feminino	Mudados para esta posição de outra posição.
415	62.07	Camisolas interiores, cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e artefactos semelhantes, de não malha, de uso masculino	Mudados para esta posição de outra posição.
416	62.08	Camisolas interiores, combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, "deshabillés", roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de não malha, de uso feminino	Mudados para esta posição de outra posição.
417	62.09	Vestuário e seus acessórios, para bebés	Mudados para esta posição de outra posição.
418	62.10	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03 59.06 ou 59.07	Mudados para esta posição de outra posição.
419	62.11	Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos, de esqui, malhôs, biquinis, calções ("shorts") e "slips" de banho; outro vestuário	Mudados para esta posição de outra posição.

420	62.12	"Soutiens", cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefactos semelhantes e suas partes, mesmo de malha	Mudados para esta posição de outra posição.
421	62.13	Lenços de assoar e de bolso	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
422	62.14	Xales, "écharpes", lenços de pescoço, posicão; ou (2) Está preenchido o cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
423	62.15	Gravatas, gravatas-borboletas (laços) e plastrões	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

424	62.16	Luvas, mitenes e semelhantes	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
425	6217.10	Outros acessórios confeccionados de vestuário	Mudados para esta subposição de outra posição.
426	6217.90	Partes de vestuário ou dos seus acessórios, de matérias têxteis, excepto da posição 62.12	(1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; e corte; (2) Costura das telas para partes do vestuário. O processo produtivo principal é costura das telas de corte para partes do vestuário.
427	63	Outros artefactos têxteis confeccionados; sortidos; artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados; trapos	Mudados para este capítulo de outra posição.

428	64	Calçados, polainas e artefactos semelhantes, e suas partes	Mudados para este capítulo de outra posição.
429	65.05	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros tecidos, em peça (mas não em tiras), mesmo guarneidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarneidas	Mudados para esta posição de outra posição.
430	65.07	Tiras para guarnição interior, forros, capas, armações, palas e francaletes ou barbicachos para chapéus e artefactos de uso semelhante	Mudados para esta posição de outra posição.
431	67.01	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefactos destas matérias (excepto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados)	Fabricados a partir de pêlos. Os principais processos são branqueamento, montagem e corte.

432	67.04	Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefactos semelhantes de cabelo, pêlos de animais ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas em outras posições	Mudados para esta posição de outra posição.
433	6802.21	Mármore, travertino e alabastro e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície	Fabricados a partir de matérias-primas. Os processos produtivos principais são corte, amoladura, polimento e montagem (quando aplicável).
434	6802.23	Granito e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície	Fabricados a partir de matérias-primas. Os processos produtivos principais são corte, amoladura, polimento e montagem (quando aplicável).
435	6802.29	Outras pedras e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície	Fabricados a partir de matérias-primas. Os processos produtivos principais são corte, amoladura, polimento e montagem (quando aplicável).
436	68.10	Obras de cimento, de betão (concreto) ou de pedra artificial, mesmo armadas	Mudados para esta posição de outra posição.

437	70.08	Vidros isolantes de paredes múltiplas	Mudados para esta posição de outra posição.
438	70.14	Artefactos de vidro para sinalização, elementos de óptica de vidro (excepto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente	Mudados para esta posição de outra posição.
439	7019.13	Outros fios de fibras de vidro e mechas de comprimento determinado de fibras de vidro	Mudados para esta subposição de outra posição.
440	7019.63	Tecidos fechados, de fibras de vidro, em ponto de tafetá, de fios não revestidos nem estratificados	(1) Mudados para esta subposição de outra posição ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
441	7019.64	Tecidos fechados, de fibras de vidro, em ponto de tafetá, de fios revestidos ou estratificados	(1) Mudados para esta subposição de outra posição ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

442	7019.65	Tecidos abertos, de fibras de vidro, de largura não superior a 30 cm	(1) Mudados para esta subposição de outra posição ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
443	7019.66	Tecidos abertos, de fibras de vidro, de largura superior a 30 cm	(1) Mudados para esta subposição de outra posição ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
444	7019.69	Outros tecidos colados mecanicamente, de fibras de vidro	(1) Mudados para esta subposição de outra posição ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
445	7019.80	Lã de vidro e suas obras	Mudados para esta posição de outra subposição.
446	7019.90	Outras fibras de vidro da posição 70.19 e suas obras	Mudados para esta posição de outra subposição.

447	7102.31	Diamantes não industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados, mas não montados nem engastados	Fabricados a partir de diamantes não trabalhados e não classificados. Os processos principais são moagem e corte, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
448	7102.39	Diamantes não industriais, trabalhados, não montados nem engastados	Fabricados a partir de diamantes não trabalhados e não classificados. Os processos principais são moagem e corte, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

449	71.03	Pedras preciosas (excepto diamantes) e semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (excepto diamantes) e semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte	Fabricados a partir de pedras preciosas e semi-preciosas não trabalhadas e não classificadas. Os processos principais são moagem e corte, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
450	71.13	Artefactos de joalharia e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	Mudados para esta posição de outra posição.
451	71.14	Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	Mudados para esta posição de outra posição.
452	7115.90	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos da posição 71.15 (excepto telas ou grades catalisadoras, de platina)	Mudados para esta subposição de outra posição.

453	71.16	Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas)	Mudados para esta posição de outra posição.
454	71.17	Bijutarias	Mudados para esta posição de outra posição.
455	7308.30	Portas e janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras, de ferro ou aço	Mudados para esta posição de outra posição.
456	7319.40	Alfinetes de segurança e outros aljinetes de ferro ou aço	Fabricados a partir de metal. Os processos produtivos principais são corte, estampagem e galvanoplastia.
457	7323.93	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de aços inoxidáveis	Mudados para esta posição de outra posição.
458	7410.21	Folhas e tiras, delgadas, de cobre afinado (refinado), com suporte, de espessura não superior a 0,15mm (excluído o suporte)	Fabricado a partir de cobre, resina e solvente químico. Os principais processos são mistura, revestimento prensagem em folhas.
459	7610.10	Portas e janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras, de alumínio	Mudados para esta posição de outra posição.

460	8001.20	Ligas de estanho, em formas brutas	Mudados para esta posição de outra subposição.
461	8203.20	Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	Mudados para esta posição de outra posição.
462	82.10	Aparelhos mecânicos de accionamento manual pesando até 10kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas	Mudados para esta posição de outra posição.
463	8414.70	Armários de segurança biológica herméticos, mesmo com filtros	(1) Mudados para esta subposição de outra posição ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

464	8419.81	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Transformação de metal realizada em uma parte (o processo de transformação de metal pode também ser realizada nas peças componentes importadas) e montagem. Os processos produtivos principais são corte, soldagem, amoladura, polimento, montagem e ensaio de componentes metálicos.
465	8421.21	Aparelhos para filtrar ou depurar água	(1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

466	8421.22	Aparelhos para filtrar ou depurar bebidas, excepto água	(1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
467	8421.32	Conversores catalíticos ou filtros de partículas, mesmo combinados entre si, para depurar ou filtrar gases de escape dos motores de ignição por faísca ou por compressão	(1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
468	8421.39	Aparelhos para filtrar ou depurar gases	(1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

469	8422.20	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	(1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
470	8423.10	Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebés; balanças de uso doméstico	(1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
471	84.57	Centros de maquinagem, máquinas de sistema monostático, e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais	Mudados para esta posição de outra posição exceptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

472	8458.11	Tornos horizontais de comando numérico, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição exceptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
473	8458.19	Outros tornos horizontais para metais (excepto os de comando numérico)	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
474	8458.91	Outros tornos de comando numérico, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição exceptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

475	8458.99	Outros tornos para metais (excepto os de comando numérico)	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
476	8459.10	Unidades com cabeça deslizante, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
477	8459.21	Outras máquinas para perfurar metais, de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição exceptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

478	8459.29	Outras máquinas para perfurar metais, excepto as de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
479	8459.31	Outras brocadoras-fresadoras, para metais, de comando numérico	Mudados para esta posição de outra posição exceptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
480	8459.39	Outras brocadoras-presadoras, para metais, excepto as de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

481	8459.41	Outras máquinas para brocar, para metais, de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
482	8459.49	Outras máquinas para brocar, para metais, não de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
483	8459.51	Máquinas para fresar metais, de consola, de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

484	8459.59	Outras máquinas para fresar metais, de consola, excepto as de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
485	8459.61	Outras máquinas para fresar metais, de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição exceptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
486	8459.69	Outras máquinas para fresar metais, excepto as de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

487	8459.70	Outras máquinas para roscar metais	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
488	8460.12	Máquinas para rectificar superfícies planas (para metais ou ceramais ("cermets"), de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição exceptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
489	8460.19	Outras máquinas para rectificar superfícies planas (para metais ou ceramais ("cermets"))	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

490	8460.22	Máquinas para rectificar sem centro (para metais ou ceramais ("cermets"), de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
491	8460.23	Máquinas para rectificar cilíndricas (para metais ou ceramais ("cermets"), de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
492	8460.24	Outras máquinas para rectificar (para metais ou ceramais ("cermets"), de comando numérico	Mudados para esta posição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

493	8460.29	Outras máquinas para rectificar (para metais ou ceramais ("cermets"), não de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
494	8460.31	Máquinas para afiar (para metais ou ceramais ("cermets"), de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição exceptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
495	8460.39	Outras máquinas para afiar (para metais ou ceramais ("cermets"), não de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

496	8460.40	Máquinas para brunir ou para rodar (alisar por fricção) (para metais ou ceramais ("cermets"))	Mudados para esta subposição de outra posição exceptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
497	8460.90	Outras máquinas da posição 84.60	Mudados para esta subposição de outra posição exceptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

498	84.61	Máquinas-ferramentas para aplinar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que operem por eliminação de metal ou de ceramais ("cermets") não especificadas nem compreendidas em outras posições	Mudados para esta posição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
499	8462.11	Máquinas para forjar matriz fechada, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

500	8462.19	Outras máquinas de moldagem a quente para forjar, forjar matriz (incluindo prensas) e martelos, martelos-pilões martinetes a quente, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
501	8462.22	Máquinas para moldar perfis, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
502	8462.23	Prensas para quebrar de comando numérico, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

503	8462.24	Máquinas para enrolar painéis de comando numérico, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
504	8462.25	Máquinas para formar rolos de comando numérico, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
505	8462.26	Outras máquinas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

506	8462.29	Outras máquinas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar metais, não de comando numérico, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
507	8462.32	Linhas de corte e linhas de corte longitudinal, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
508	8462.33	Máquinas para cisalhar de comando numérico, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

509	8462.39	Máquinas para cisalhar metais, não de comando numérico, excepto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
510	8462.42	Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar produtos planos, para metais, incluindo as máquinas combinadas para puncionar e cisalhar, de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição exceptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
511	8462.49	Outras máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar produtos planos, para metais, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, não de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

512	8462.51	Máquinas para trabalhar tubos, perfis, seções ocas e barras (excluindo prensas), para metais, de comando numérico	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
513	8462.59	Outras máquinas para trabalhar tubos, perfis, seções ocas e barras (excluindo prensas), para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
514	8462.61	Prensas hidráulicas, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

515	8462.62	Prensas mecânicas, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execetuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
516	8462.63	Prensas-servo, para metais	Mudados para esta subposição de outra posição execetuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
517	8462.69	Outras prensas para trabalhar metais a frio	Mudados para esta subposição de outra posição execetuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".

518	8462.90	Outras máquinas da posição 84.62	Mudados para esta subposição de outra posição execetuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
519	84.63	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais ("cermets"), operando sem eliminação de matéria	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up".
520	8509.40	Trituradores e misturadores de alimentos, electromecânicos de motor eléctrico incorporado para uso doméstico; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas, electromecânicos de motor eléctrico incorporado para uso doméstico	(1) Mudados para esta subposição de outra posição, e (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

521	8510.30	Aparelhos ou máquinas de depilar	(1) Mudados para esta subposição de outra posição, e (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
522	85.13	Lanternas eléctricas portateis destinadas a funcionar por meio da sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação da posição 85.12	Mudados para esta posição de outra posição.
523	8516.21	Radiadores de acumulação, eléctricos	Transformação de metal realizada em uma parte (o processo de transformação de metal pode também ser realizado às peças componentes importadas) e montagem. Os processos produtivos principais incluem corte, soldagem, aplanação, raspagem, montagem e ensaio.

524	8516.29	Aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou usos semelhantes (excepto radiadores de acumulação)	Transformação de metal realizada em uma parte ( o processo de transformação de metal pode também ser realizado às peças componentes importadas) e montagem. Os processos produtivos principais incluem corte, soldagem, aplanação, raspagem, montagem e ensaio.
525	8516.31	Secadores de cabelo, eléctricos	Mudados para esta subposição de outra posição.
526	8516.32	Outros aparelhos electrotérmicos para arranjos do cabelo	Mudados para esta subposição de outra posição.
527	8516.33	Aparelhos electrotérmicos para secar as mãos	Mudados para esta subposição de outra posição.
528	8516.40	Ferros eléctricos de passar	Mudados para esta subposição de outra posição.

529	8516.60	Fornos electrotérmicos para usos domésticos; fogões de cozinha, fogareiros, grelhas e assadeiras, electrotérmicos para usos domésticos, excepto fornos eléctricos de micro-ondas	Mudados para esta subposição de outra posição.
530	8516.71	Aparelhos electrotérmicos para preparação de café ou de chá, para usos domésticos	Mudados para esta subposição de outra posição.
531	8516.72	Torradeiras de pão, electrotérmicas, para usos domésticos	Mudados para esta subposição de outra posição.
532	8516.79	Outros aparelhos electrotérmicos para usos domésticos	Mudados para esta subposição de outra posição.
533	8523.21	Cartões com pista (tarja) magnética	Fabricados a partir de plástico. Os processos produtivos principais são produção da placa, fabricação do “slot card” e montagem.

534	8523.49	Outros suportes ópticos, gravados	Fabricados a partir de discos acústicos de laser virgens ou discos para sistema de leitura de laser. Os processos produtivos principais são carregamento e tratamento de dados sonoras.
535	8523.80	Outros equipamentos da posição 85.23	Fabricados a partir de disco virgem. Os processos produtivos principais são carregamento e tratamento de dados sonoras.
536	8525.81	Os artefactos de alta velocidade, conforme especificado na Nota de subposição 1 deste Capítulo	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up"
537	8525.82	Outros, artefactos resistentes a radiação ou tolerantes a radiação, conforme especificados na Nota de Subposições 2 do presente Capítulo	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up"

538	8525.83	Outros, artefactos com visão nocturna, conforme especificados na Nota de Subposições 3 do presente Capítulo	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up"
539	8525.89	Outras câmaras de televisão, aparelhos fotográficos digitais e câmaras de vídeo	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up"
540	8539.51	Módulos de diodos-emissores de luz (LED)	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up"

541	8539.90	Partes para os equipamentos indicados na posição 85.39	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up"
542	8544.11	Fios eléctricos de cobre, isolados, para bobinar	Fabricados a partir de fios de metal. O processo produtivo principal é o revestimento.
543	87.12	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor	Mudados para esta posição de outra posição.
544	88.06	Aeronaves não tripuladas, excepto os produtos da posição 8806.10	Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up"

545	9003.11	Armações de plástico, para óculos ou artigos semelhantes	(1) Os processos produtivos principais são corte, soldagem e curvatura; (2) Ou está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
546	9003.19	Armações de outras matérias, para óculos e artigos semelhantes, excepto os de plástico	(1) Os processos produtivos principais são corte, soldagem e curvatura; (2) Ou está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
547	90.04	Óculos para correção, protecção ou outros fins, e artigos semelhantes	(1) Os processos produtivos principais são corte, soldagem e curvatura; (2) Ou está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

548	9005.80	Lunetas (incluindo as astronómicas), telescópios ópticos e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, excepto os aparelhos de radioastronomia	(1) Os processos produtivos principais são corte, soldagem e curvatura; (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
549	9013.20	"Lasers", excepto díodos "laser"	Mudados para esta subposição de outra posição.
550	9013.80	Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos da posição 90.13	(1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
551	9013.90	Partes e acessórios para os equipamentos indicados na posição 90.13	Mudados para esta posição de outra posição.
552	9018.90	Outros instrumentos e aparelhos da posição 90.18	Mudados para esta posição de outra posição.
553	9019.10	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	Mudados para esta posição de outra posição.

554	9019.20	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos de respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	(1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
555	90.20	Outros aparelhos respiratórios e mascaras contra gases, excepto as mascaras de protecção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível	Mudados para esta posição de outra posição.
556	9021.29	Artigos e aparelhos de prótese dentária	Mudados para esta subposição de outra posição.
557	9021.40	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, excepto as partes e os acessórios	Mudados para esta subposição de outra posição.
558	9025.11	Termómetros e pirómetros de líquido, de leitura directa, não combinados com outros instrumentos	(1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".

559	9025.19	Outros termómetros e pirómetros, não combinados com outros instrumentos, excepto os de líquido	(1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".
560	9030.31	Multímetros, sem dispositivo registador	Mudados para esta subposição de outra posição.

561

91.02

Relógios de pulso, relógios de bolso e de pulso a partir de peças e acessórios relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), excepto os da posição 91.01

(1) Montagem de relógio de pulso a partir de peças e acessórios de relógio de pulso. Os processos produtivos principais são montagem do mecanismo na caixa do relógio, montagem das peças e acessórios, incluindo fivelas de relógio, pulseiras de relógio e quadrantes, para formar o relógio e realização de teste, calibragem e controlo de qualidade e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up"; ou (2) Montagem de relógio

de pulso a partir de peças e acessórios de relógio de pulso. Os processos produtivos principais são montagem do mecanismo na caixa do relógio, montagem das peças e acessórios, incluindo fivelas de relógio, pulseiras de relógio, quadrantes e baterias (quando aplicável), para formar o relógio e realização de teste, calibragem e controlo de qualidade, e a concepção do exterior deve ser concluída em uma

562	9111.20	Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	<p>1) Fabricados a partir de caixa em bruto. Os processos produtivos principais são aplanação, perfuração e montagem; ou</p> <p>(2) Fabricação a partir de folhas ou chapas de metal. Os processos produtivos principais são corte, modelagem e montagem.</p>
563	9113.20	Pulseiras de relógios e suas partes , de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	Fabricação de peças de metal (Mas para os acessórios secundários, por exemplo, mola, etc. podem ser importados) e montagem. Os processos produtivos principais são fabricação de peças e montagem (incluindo o processo de encadeamento)
564	9113.90	Outras pulseiras de relógios e suas partes	(1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up"

565	9114.90	Outras partes de artigos de relojoaria da posição 91.14	Fabricados a partir de metal ou borracha ou plástico. O processo produtivo principal é corte (incluindo cunhagem). Se os processos produtivos após o corte envolvem aplanação e/ou moldagem e/ou montagem, estes processos de aplanação e/ou moldagem e/ou montagem também devem ser realizados em de uma parte.
566	9201.10	Pianos verticais	Fabricação de caixa exterior e montagem em de uma parte
567	9404.21	Colchões de borracha ou de plástico alveolares, mesmo recobertos	Mudados para esta subposição de outra posição.
568	9404.29	Colchões de outras matérias	Mudados para esta subposição de outra posição.
569	9404.30	Sacos de dormir	Mudados para esta subposição de outra posição.
570	9404.40	Mantas, colchas e edredões	Mudados para esta subposição de outra posição.

571	9404.90	Outros colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes da posição 94.04,	Mudados para esta subposição de outra posição.
572	9405.41	Outros aparelhos eléctricos de iluminação, fotovoltaicos, destinados para uso exclusivamente com fontes de luz de díodos-emissores de luz (LED)	Mudados para esta subposição de outra posição.
573	9405.42	Outros aparelhos eléctricos de iluminação destinados para uso exclusivamente com fontes de luz de díodos-emissores de luz (LED)	Mudados para esta subposição de outra posição.
574	9405.49	Outros aparelhos eléctricos e de iluminação	Mudados para esta subposição de outra posição.
575	9405.61	Anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, destinados para uso exclusivamente com fontes de luz de díodos-emissores de luz (LED)	(1) Fabricados a partir de materiais ou aparelhos e peças luminosas. Os processos produtivos principais são corte de peças e montagem de produtos; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição.

576	9405.69	Outros anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras, luminosos, artigos semelhantes	(1) Fabricados a partir de materiais ou aparelhos e peças luminosas. Os processos produtivos principais são corte de peças e montagem de produtos; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição.
577	9405.92	As partes dos produtos indicados na posição 94.05, de plástico	Mudados para esta subposição de outra posição.
578	9405.99	As partes dos produtos indicados na posição 94.05, feitas por outras matérias	Mudados para esta subposição de outra posição.
579	94.06	Construções pré-fabricadas	Mudados para esta posição de outra posição.
580	9506.29	Esquis aquáticos, pranchas de surf e outros equipamentos para a prática de desportos aquáticos, excepto pranchas à vela	(1) Fabricados a partir de plástico, metal, madeira ou cartões. Os processos produtivos principais são moldagem e montagem; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição.

581	9506.91	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	(1) Fabricados a partir de metal ou plástico. Os processos produtivos principais são corte, montagem e esmerilarão; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição.
582	9506.99	Outros artigos e equipamentos da posição 95.06	Mudados para esta subposição de outra posição.
583	9603.10	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixe, com ou sem cabo	Fabricados a partir de matérias-primas. O processo produtivo principal é montagem.
584	9603.21	Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	Fabricação da pega e colocação de cerdas da escova.
585	9603.29	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para célios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos, excepto escovas de dentes	Fabricação da pega e colocação de pêlos da escova.
586	9606.22	Botões de metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	Mudados para esta subposição de outra posição.

587	9607.11	Fechos de correr, com grampos de metal comum	Fabricados a partir de metal ou tecido. Os processos produtivos principais são colocação dos grampos nas tiras e montagem.
588	9607.19	Outros fechos de correr	Fabricados a partir de metal ou partes de plástico e tecido. Os processos produtivos principais são colocação dos grampos nas tiras e montagem.
589	96.08	Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas; canetas de tinta permanente e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), excepto os artigos da posição 96.09 e as canetas esferográficas da posição 9608.10	(1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". (excepto da subposição 9608.10)
590	9608.10	Canetas esferográficas	Mudados para esta subposição de outra posição.

591	9612.10	Fitas impressoras para máquinas de escrever ou fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos	Fabricados a partir de matérias-primas. Os processos produtivos principais são engimento ou coloração por outra maneira, corte, enrolamento e montagem.
592	96.17	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (excepto ampolas de vidro)	(1) Fabricados a partir de metal ou outras matérias-primas. O processo produtivo principal é fabrico de caixa exterior ou ampolas. Caso se inclua o processo de montagem, este deve ser realizado em uma parte; ou (2) Mudados para esta posição de outra posição.
593	96.19	Absorventes (pensos) e tampões higiénicos, cueiros e fraldas e artigos higiénicos semelhantes, de quaisquer matérias	Mudados para esta posição de outra posição.

594	97.04	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C.-"First Day Cover"), inteiros, postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados com exclusão dos artigos da posição 49.07	Desenho e/ou corte em uma parte. (se aplicável)
-----	-------	--	---